



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.002, DE 28 DE AGOSTO DE 1.990.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, CONCEDE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

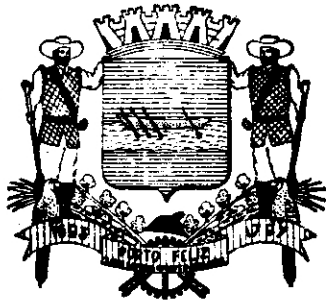
ARTIGO 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito:

" Uma gleba de terras, situada neste distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: Inicia-se a 90,86 metros do alinhamento da rua João Portela Sobrinho, seguindo em linha reta na extensão de 132,31m confrontando com a atual rua Milton Bistafa (ex-rua Projetada); segue em curva à direita na extensão de 12,59m, confrontando com a esquina da atual rua Milton Bistafa (ex-rua Projetada) e Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida; segue em pequena curva à esquerda na extensão de 15,88m; segue em linha reta na extensão de 14,57m, confrontando nestas duas extensões com a Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida, deflete à direita na extensão de 157,37m, confrontando com a propriedade de Paulo Sampaio; deflete à direita na extensão de 22,23m, confrontando com uma rua Projetada; segue em curva à direita na extensão de 14,50m, confrontando com a esquina de uma rua Projetada e rua Milton Bistafa (ex-rua Projetada), alcançando o início desta descrição, perfazendo uma área total de 5.335,65m²; localizado a 90,86m do alinhamento da rua João Portela Sobrinho, lado par da atual rua Milton Bistafa (ex-rua Projetada), na quadra completada pela rua José Motta (ex-rua 01) à do loteamento Jardim Araritaguaba. Matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 17.321, Livro nº 2."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Staroup S/A Indústria de Roupas, na forma prevista no artigo 87, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se a finalidade a que se destina, direito real de uso do imóvel discriminado no artigo anterior, para fins de instalação de uma unidade de produção.

ARTIGO 3º - A concessão de direito real de uso, objeto desta lei, será feita pelo prazo indeterminado e do instrumento público competente constarão, necessariamente, as seguintes condições e encargos a serem cumpridos pela concessionária:

- I - Defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros;
- II - utilizar o imóvel, única e exclusivamente, para o fim a que se destina;
- III - não alterar a destinação do imóvel sem consentimento prévio e por escrito da outorgante-cedente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

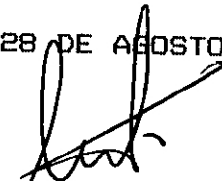
- IV - não ceder o imóvel, ou seu uso, no total ou em parte, para terceiros;
- V - iniciar a construção no prazo de 06 (seis) meses contados da data da lavratura do instrumento público competente, e iniciar suas atividades industriais no prazo de 02 (dois) anos contados da data da doação.
- VI - correrão por conta exclusiva da concessionária todas as despesas com manutenção e guarda do imóvel objeto desta lei.

ARTIGO 4º - A concessão de direito real de uso tornar-se-á sem efeito, no caso de abandono do imóvel ou por infringência às demais condições impostas à concessionária, sem que caiba a esta qualquer direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público municipal.

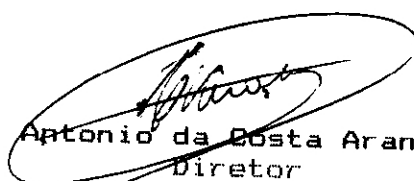
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão correrão por conta da concessionária.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE AGOSTO DE 1.990.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 28 DE AGOSTO DE 1.990.


Antonio da Costa Aranha
Diretor